



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.688/03

CONTRATO N. 2004/195.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Quadra 03, n. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/195.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) repasse do reajuste salarial de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), aos salários normativos do contrato, em função de Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo sindicato representativo das categorias, com efeito financeiro a partir de 01/01/07;
- b) reajuste do auxílio-odontológico em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho referida da alínea anterior;
- c) reajuste do valor do auxílio-transporte, em virtude do Decreto n. 26.501/2005, do Governo do Distrito Federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação, passando seu valor para R\$15,00 (quinze reais), em decorrência de decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com efeito financeiro a partir de 01/07/07.
- e) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/07, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

A prorrogação referida da alínea “d” acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/195.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

<b>CATEGORIA</b>	<b>QTDE.</b>	<b>SALÁRIOS</b>	<b>GRATIFICAÇÃO ADICIONAL</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Encarregado-Geral	1	R\$2.342,89	---	R\$2.342,89
Encarregado de Setor	2	R\$1.561,93	---	R\$1.561,93
Copeira	199	R\$ 559,63	---	R\$ 559,63
Garçom	36	R\$ 774,88	---	R\$ 774,88
Garçom Gabinete da Presidência	2	R\$ 774,88	R\$ 232,45	R\$1.007,33
<b>Empregados que prestarão serviços na Residência Oficial</b>				
Auxiliar de serviços gerais	2	R\$559,63	---	R\$ 559,63
Arrumadeira	2	R\$559,63	R\$350,74	R\$ 910,37
Auxiliar de Cozinha	2	R\$559,63	R\$350,74	R\$ 910,37
Cozinheiro	4	R\$951,41	R\$327,81	R\$1.279,22
Garçom Residência Oficial	4	R\$774,88	R\$388,05	R\$1.162,93



Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para os dias efetivamente trabalhados, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente aos dias trabalhados no mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de **R\$5.069.944,63** (cinco milhões, sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**a) Áreas Administrativas:**

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$146.743,46
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ ----
3. Encargos Sociais (51,44%).....	R\$ 75.484,84
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$222.228,30

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$105.190,60
- Auxílio-alimentação.....	R\$79.200,00
- Auxílio-transporte .....	R\$22.883,62
- Uniforme .....	R\$ 2.962,98
- Outros itens .....	R\$ 144,00
6. Subtotal do Mont. A+ Grupo 1 do Mont. B .....	R\$327.418,90 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%) .....	R\$ 42.171,56
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$369.590,46</b>

**b) Residência Oficial:**

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$ 14.529,34
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ ----
3. Encargos Sociais (51,44%).....	R\$ 7.473,89
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 22.003,23

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 6.547,16
- Auxílio-alimentação.....	R\$ 5.220,00
- Auxílio-transporte .....	R\$ 1.216,24
- Uniforme .....	R\$ 102,52
- Outros itens .....	R\$ 8,40
6. Subtotal do Mont. A + Grupo 1 do Mont. B .....	R\$ 28.550,39 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%) .....	R\$ 3.677,29
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$ 32.227,68</b>



**c) 13º salário**

**c.1) Áreas Administrativas:**

<b>Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 225.772,78</b>
- 13º salário .....	R\$ 146.743,46
- encargos sociais incidentes (36,30%) .....	R\$ 53.267,87
- taxa de administração incidente (12,88%).....	R\$ 25.761,65

**c.2) Residência Oficial:**

<b>Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 22.354,17</b>
- 13º salário .....	R\$ 14.529,34
- encargos sociais incidentes (36,30%) .....	R\$ 5.274,15
- taxa de administração incidente (12,88%).....	R\$ 2.550,68

**PREÇO GLOBAL ANUAL:**

**Áreas Administrativas+Residência+13º salário .... R\$5.069.944,87**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Item 3 do Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo sétimo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo nono - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo - A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

Parágrafo décimo primeiro - Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Parágrafo décimo segundo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4. do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$253.497,23** (duzentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c.c. o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 3/04.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002730, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 13/10/2007 a 12/10/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c.c. o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa  
Diretor  
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF